



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Laje

1

Sexta-feira • 10 de Janeiro de 2020 • Ano VIII • Nº 1998

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Laje publica:

- Ata de Registro de Preço Protocolo Nº 04810/2019 Processo Administrativo Nº 0513/2019 Pregão Presencial Nº 050/2019SRP.
- Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 109/2018.
- Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 111/2018.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
PROTOCOLO Nº 04810/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0513/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019/SRP**

Aos nove dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo José de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a **contratação de empresa para futura e eventual aquisição e instalação de postes decorativos, luminárias públicas, refletor de Led de 50 watts, parquinho em eucalipto tratado (casinha) e pergolado em madeira para revitalização de praças, ruas e avenidas do Município de Laje - Bahia**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 09/01/2020 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 050/2019/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

### FORNECEDOR

1. **MÁXIMA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.810.293/0001-51**, Inscrição Estadual nº **142.462.876**, situada à Rua São Sebastião - nº 25 - Onha - Muniz Ferreira - BA, neste ato representada na forma dos seus Contrato Social, pelo Sr. **GENILDO BARBOSA**, portador de documento de identidade nº 14063-39, emitido por SPTC-ES, e do CPF 030.914.347-02, para o seguinte item:

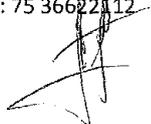
ITEM (S)	Discriminação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	10 - DEZ UNIDADES DE PÉRGOLADO EM MADEIRA (MAÇARADUBA) - MÊDIDAS (METRAGEM 120 M <sup>2</sup> 2,40 DE ALTURA, COLUNAS 30X30, MOURÃO 20X20 COBERTURA COM CAIBROS DE 15X06CM, COM VERNIZ INCOLOR COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DURANTE 01 (UM ANO)	MÁXIMA PRODUÇÕES	UND	10	R\$ 12.500,00	R\$ 125.000,00
2	100 - UNIDADES DE POSTES DECORATIVOS MODELO BORBOLETA, EM AÇO CARBONO COM CERTIF (100 - UNIDADES DE POSTES DECORATIVOS MODELO BORBOLETA, EM AÇO CARBONO COM CERTIFICAÇÃO (A.A) COM 3,5" (INTERNO) DE DIÂMETRO NA PAREDE 8MM COM 9M DE ALTURA COM 02 BRAÇOS DE	MÁXIMA PRODUÇÕES G - LIGHT	UND	100	R\$ 3.800,00	R\$ 380.000,00

Prefeitura Municipal de Laje - Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro  
Tel.: 75 36622112

						
	<p>ABERTURA COM 5M CADA COM TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO NA PAREDE 2MM COM FUNDO DE TRATAMENTO DE ALTA RESISTÊNCIA TIPO (GALVIT - ANTIFERRUGEM) E PINTADO COM TINTA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA. CONTORNO EM TORNO DOS BRAÇOS EM CHAPA 1,6MM DE AÇO GALVANIZADO COM 02 LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED, POTÊNCIA MINIMA DE 150 WATTS, VIDA ÚTIL MINIMA DE 50.000 HORAS, GRAU DE PROTEÇÃO IP65, TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (100V - 240V) COM CORPO DE LUMINIO, PINTURA DE ALTA RESISTENCIA NA COR CINZA. LUMINÁRIAS TIPO PETALA BRANCO FRIO DE (6000K), LUMINOSIDADE: 14.550 LUMENS, COM VARIAÇÃO DE 10%, ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO:1252, LED COB, COM DECIPADORES DE CALOR DE ALTA RESISTENCIA, 600 METROS DE ELETRODUTO3/4, 800 METROS DE CABO P.P 3X08MM, BASE EM CONCRETO PARA FIXAÇÃO COM NICHOS DE 1,20M DE PROFUNDIDADE E DIMENSÕES DE 40CM X 40CM COM HASTE TERRA E CONECTOR COM CABO PELADO EM COBRE 16MM. FOTOCÉLULA PARA ATIVAÇÃO INDEPENDENTE DAS LÂMPADAS EM CADA POSTE COM INSTALAÇÃO E GARANTIA DE 5 ( CINCO ANOS) PARA O POSTE E GARANTIA DE 2 (DOIS) ANOS PARA AS LUMINARIAS, (APÓS CERTAME DECLARADO VENCEDOR O MESMO DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA DO POSTE DECORATIVO E DA LUMINÁRIA.)</p>					
3	100 UNIDADES DE REFLETOR DE LED 50 WATTS NA COR VERDE, POTÊNCIA: 50W.	G-LIGHT	UND	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
4	15- UNIDADES CASINHA CONSTRUÍDA EM EUCALIPTO	MÁXIMA PRODUÇÕES	UND	15	R\$ 7.700,00	R\$ 115.500,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 3662-2112



 <b>LAJE</b> PREFEITURA MUNICIPAL							
TRATADO, (PARQUINHO) QUADRADA 1,50 (15- UNIDADES CASINHA CONSTRUIDA EM EUCALIPTO TRATADO, (PARQUINHO) QUADRADA 1,50 (15- UNIDADES CASINHA CONSTRUIDA EM EUCALIPTO TRATADO, (PARQUINHO) QUADRADA 1,50 X 1,50 METRO, ENVERNIZADO COM VERNIZ DE ALTA RESISTENCIA AO SOL COM ALTO BRILHO INCOLOR, COM 01 (UM ANO) DE GARANTIA, 04 COLUNAS REDONDO DE 10 A 12 CM COM 3,00 METROS DE ALTURA, COM 0,60 CM DE CHUMBAMENTO NO SOLO COM CONCRETO, ESCADA DE 1,90 X 0,60 CM COM 07 DEGRAUS DE 0,06 CM, COM PARAFUSOS GALVANIZADO, 01 ESCORREGADOR DE 1,60 X 0,40, COM PROTEÇÃO NAS LATERAIS, DUAS ENTRADAS DE 0,60 CM, GUARDA CORPO COM 0,80 CM DE ALTURA COM ESPAÇAMENTO DE 0,25 CM UMA DA OUTRA COM EUCALIPTO 0,06 CM, COBERTURA EM TELHA DE PVC TIPO COLONIAL NA COR A SER DEFINIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL, ALTURA DO SOLO ATÉ O PISO 1,00 METRO, ALTURA DO PISO ATÉ A COBERTURA 1,20 METRO, INCLINAÇÃO DA COBERTURA 1,20 METRO CADA LADO, PISO EM EUCALIPTO DE 0,06 CM, RAMPA DE CORDA EM SEDA TRANSSADA COM 12 CORDAS, BALANÇO ACOPLADO A CASINHA COM DOIS BALANÇOS, COM BARROTES DE EUCALIPTO DE 14 A 16 CM COM PÉS EM FORMA DE (X) COM CORRENTE GALVANIZADA COM ELOS DE 0,04 CM X 0,025, COM ASSENTO DE TABUA DE 50 X 20 CM, ESPAÇO ENTRE UM BALANÇO E OUTRO DE 0,50 CM CADA, MEDIDA DA CORRENTE 1,70 METRO, COMPRIMENTO DO BARROTE 2,50 METRO.							

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75-36622112

						
	ALTURA DO BALANÇO 3,00 COM 0,60 CM DE CHUMBAMENTO COM CONCRETO NO SOLOCOM GARATIA DE 01(UM ANO).))					
5	<b>150 – UNIDADES LUMINÁRIAS PÚBLICA DE LED, POTÊNCIA MINIMA DE 100 WATSS, VIDA ÚTI</b> (150 – UNIDADES LUMINÁRIAS PÚBLICA DE LED, POTÊNCIA MINIMA DE 100 WATSS, VIDA ÚTI MINIMA DE 50.000 HORAS, GRAU DE PROTEÇÃO IP65, TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (100V - 240V), COM CORPO DE LUMINIO, PINTURA DE ALTA, RESISTENCIA NA COR CINZA, LUMINÁRIAS TIPO PETÁLA, BRANCO FRIO DE (6000K), LUMINOSIDADE: 14.550 LUMENS, COM VARIAÇÃO DE 10%, ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO:1252, LED COB, COM ECIPADORES DE CALOR DE ALTA RESISTENCIA, COM DOIS ANOS DE GARANTIA.	G-LIGHT	UND	150	R\$ 695,00	R\$ 104.250,00
6	<b>150 – UNIDADES LUMINÁRIAS PÚBLICA DE LED, POTÊNCIA MINIMA DE 150 WATSS, VIDA ÚTI</b> (150 – UNIDADES LUMINÁRIAS PÚBLICA DE LED, POTÊNCIA MINIMA DE 150 WATSS, VIDA ÚTI MINIMA DE 50.000 HORAS, GRAU DE PROTEÇÃO IP65, TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (100V - 240V), COM CORPO DE LUMINIO, PINTURA DE ALTA, RESISTENCIA NA COR CINZA, LUMINÁRIAS TIPO PETÁLA, BRANCO FRIO DE (6000K), LUMINOSIDADE: 14.550 LUMENS, COM VARIAÇÃO DE 10%, ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO:1252, LED COB, COM ECIPADORES DE CALOR DE ALTA RESISTENCIA, COM DOIS ANOS DE GARANTIA.	G-LIGHT	UND	150	R\$ 815,00	R\$ 122.250,00
<b>Valor Total da Proposta: R\$ 872.000,00 (oitocentos e setenta e dois mil reais)</b>						

**1 - OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 050/2019/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro  
Tel.: 75 36622112



instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.4.1 Será permitida a subcontratação apenas do serviço de instalação, nos seguintes termos:

a) As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens a serem fornecidos e seus respectivos valores.

b) A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de toda a documentação de habilitação exigida neste Edital.

c) A empresa contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.

d) A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

e) Aplicam-se às empresas subcontratadas todas as restrições previstas neste edital.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. A entrega dos bens ocorrerá da forma parcelada, com estimativa mensal de indicada nas Autorizações de Fornecimento emitida pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, solicitante do referido Processo Licitatório, cujo prazo de entrega não deverá ultrapassar 15 (quinze) dias úteis, a partir da solicitação do CONTRATANTE.

## 2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

## 3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro  
Tel.: 75 36622112



3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro  
Tel.: 75-36622112



adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

#### **6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro  
Tel.: 75 36622112



**6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:**

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

**7 - DAS PENALIDADES**

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro  
Tel.: 75 36622112



- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro  
Tel.: 75 36622112



c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **8 - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 8.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.**

#### **9. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro  
Tel.: 75 36622112



## 10. POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.982/13, e na Lei nº 8.666/93.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## 11. FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 09 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE  
KLEDSON DUARTE MOTA  
Prefeito Municipal

*Genildo Barbosa*  
MAXIMA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI  
Representante legal: Genildo Barbosa  
Ct: 14063-39 emitido por SPTC-ES e CPF: 030.914.347-02  
Instrumento de outorga de poderes: contrato social

### TESTEMUNHAS:

NOME: *Jailson Santana de Andrade*  
CPF: *944.777.055-24*

NOME: *Gilvânia Barbosa Gomes*  
CPF: *808.285.315-87*

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro  
Tel.: 75 36622112



**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2018**

**Contratante:** O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro – Laje – Bahia, CEP: 45.490-000.

**Contratada:** **TERRA CONSTRUCOES EIRELI ME**, CNPJ nº. 01.978.197/0001-09, com sede na ROD BR 101 KM 252 SN / RODOVIA / CONCEICAO DO ALMEIDA / BA .

**Objeto:** prorrogação até 31/12.2020, junto ao Contrato nº **0109/2018**, cujo objeto é a prorrogação de vigência do contrato nº. **0109/2018**, com a pavimentação e Drenagem de vias Públicas para melhoria da qualidade de vida dos moradores da Localidade do Riacho da Lama (Rua C1, C2 e D) no Município de Laje-Ba através dos contratos de repasse 850339/2017 por intermédio do Ministério das cidades e do Projeto cr. 1043972-76/2017, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano deste Município de Laje – Bahia, da Tomada de Preços nº. 002/2018.

**Fundamento legal:** art. 57, § 1º, inciso II, art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93,

**Vigência:** até 31 de Dezembro de 2020.

Laje - BA, 18 de Dezembro de 2019

**Prefeitura Municipal de Laje**  
**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2018**

**Contratante:** O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro – Laje – Bahia, CEP: 45.490-000.

**Contratada:** **TERRA CONSTRUCOES EIRELI ME**, CNPJ nº. 01.978.197/0001-09, com sede na ROD BR 101 KM 252 SN / RODOVIA / CONCEICAO DO ALMEIDA / BA .

**Objeto:** prorrogação até 31/12.2020, junto ao Contrato nº **0111/2018**, cujo objeto é a Pavimentação e Drenagem de vias Públicas para melhoria da qualidade de vida dos moradores das localidades do Riacho da Lama (Rua A,B,C e D), Segunda Travessa da Ladeira, Rua Filadelfo e Rua Praça da Bandeira no Município de Laje-Ba, através dos contratos de repasse 850337/2017 por intermédio do Ministério das cidades e do Projeto cr. 1043973-91/2017, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano deste Município de Laje – Bahia, nos termos do PROJETO BÁSICO - ANEXO 01 do edital, da Tomada de Preços nº. 001/2018.

**Fundamento legal:** art. 57, § 1º, inciso II, art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93,

**Vigência:** até 31 de Dezembro de 2020.

Laje - BA, 18 de Dezembro de 2019

**Prefeitura Municipal de Laje**  
**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal